



GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº. 092/2025 – GAB

Jaguariaíva, 21 de fevereiro de 2025.

Prezado Senhor Presidente:

Por meio do presente, encaminhamos a Vossa Senhoria, para apreciação e votação desta Casa de Leis, **em caráter de urgência**, o Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, cuja súmula versa sobre: *"Autoriza a doação de material de construção para reparação de residências à Pessoas Carentes em Situação Emergencial de Natureza Habitacional, e dá outras providências"*.

Sem mais, aproveitamos o momento para enviar-lhes nossos cordiais cumprimentos.

Atenciosamente,


JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Senhor
DIMAS ALBERTO FARIA CORREA
M.D. Presidente Câmara Municipal de Jaguariaíva
Nesta



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 23 /2025

SÚMULA: Autoriza a doação de material de construção para reparação de residências à Pessoas Carentes em Situação Emergencial de Natureza Habitacional, e dá outras providências.

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, José Sloboda, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

LEI

Art. 1º. Esta Lei estabelece condições e critérios para Doação de Material de Construção à Pessoas Carentes.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar material de construção as pessoas carentes para atendimento à situação emergencial de natureza habitacional.

Parágrafo Único. Para fins desta Lei, considera-se:

I. Material de construção: o utilizado na construção de casas populares, no padrão simples, compreendendo-se, portanto, cimento, areia, pedra, cal, madeira, tijolo, portas, janelas, material de elétrica e encanamento básicos escolhidos a critérios da Administração Pública Municipal;

II. Pessoa carente: pessoa inscrita no Cadastro Único, devendo apresentar comprovante de renda dos últimos 03 meses, em caso de dúvida quanto a condição social poderá a Secretaria Municipal de Habitação solicitar relatório socioeconômico à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

III. Laudo fotográfico: Relatório com fotografias detalhadas da residência, com especificação dos problemas encontrados;

IV. Situação emergencial de natureza habitacional, decorrente:

a) de caso fortuito, de força maior ou de fato não causado pelo cidadão que:

1. comprometa a estrutura física e a segurança de sua residência, tornando-a temporária ou definitivamente inviável para habitação;

2. submeta sua residência a risco eminent;

3. torne indispensável à realização de obra para conservar ou evitar a deterioração de sua residência;

4. que comprometa a saúde dos residentes na habitação familiar.

b) de fato não previsto, nos itens da alínea anterior que torne necessária a realização de obra para assegurar ao cidadão e sua família condições adequadas de habitação, incluindo higiene, saúde e digna de acomodação.





GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. Condições para doação de material:

- I. Classificação do cidadão como pessoa carente para fins desta Lei subscrito pela Secretaria Municipal de Habitação - SEMHAB do Município de Jaguariaíva, bem como observadas as condições tratadas no inciso IV do artigo anterior.
- II. Caracterização da situação emergencial da residência em Laudo de Vistoria subscrito por servidor competente da Secretaria Municipal de Habitação - SEMHAB.
- III. Existência de dotação orçamentaria para cobertura das despesas decorrentes da doação do material.
- IV. Disponibilidade de recursos financeiros.

Art. 4º. A doação de material para reparação da residência prevista nesta Lei está limitada ao valor máximo cumulado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo Único. A entidade familiar favorecida, não mais terá direito a outro benefício desta natureza.

Art. 5º. Quando o cidadão/família receber o material assinará um Termo de Recebimento do mesmo, assumindo responsabilidade exclusiva pela guarda, conservação e efetiva utilização do material recebido para a reparação de sua residência, ficando expressamente vedada a sua comercialização, permuta ou doação a terceiros, sob pena de responsabilidade e imputação automática do impedimento de receber nova doação de material da Prefeitura Municipal, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§1º. A responsabilidade técnica da obra, observada a legislação pertinente, ficará a cargo do próprio beneficiário.

§2º. Não haverá nova doação para atendimento de uma mesma situação emergencial, em função da má utilização do material doado.

§3º. Concluída a obra de reparação, o responsável da Secretaria Municipal de Habitação ou a quem está designar, expedirá Termo de Recebimento Definitivo de Obra, que será assinado pelo beneficiário.

Art. 6º. Os pedidos de doação de material nos termos desta Lei, serão atendidos por ordem de protocolo, tendo prioridade as residências que possuam as seguintes pessoas:

- I. Pessoa Idosa;
- II. Pessoas com deficiência (PCD);
- III. Gestantes;
- IV. Crianças menores de 02 (dois) anos de idade.

Art. 7º. A doação só poderá ser realizada se a pessoa tiver a posse ou propriedade do imóvel.





GABINETE DO PREFEITO

§1º. A posse deverá ser comprovada por documentos hábeis a demonstrar a dominialidade do imóvel.

§2º. O imóvel não poderá estar localizado em área de ocupação irregular, ressalvados os casos de processo de regularização fundiária.

§3º. O imóvel não poderá estar localizado em área de preservação permanente.

Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação do Orçamento Geral do Município, vigente.

Art. 9º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada mediante Decreto Executivo.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 2666/2017.

Paço Municipal, 21 de fevereiro de 2025.


JOSÉ SLOBODA
Prefeito



GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

Tenho a honra de encaminhar a alta apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que *“Autoriza a doação de material de construção para reparação de residências à Pessoas Carentes em Situação Emergencial de Natureza Habitacional, e dá outras providências”*.

A Lei Municipal nº. 2666/2017 é que regulamentava a matéria, porém com a nova estrutura administrativa aprovada pela Lei Municipal nº. 3019/2025, houve a necessidade de revisão e otimização da norma municipal.

Primeiramente com a criação da Secretaria Municipal de Habitação tais casos de doação de material serão analisados e, se for o caso, entregues por esta Secretaria.

Outrossim, houve a necessidade de retirar a questão de realizar os reparos com mão de obra do Município, pois na prática notava-se que com a escassez de servidores os reparos nas residências demoravam mais que o esperado, portanto desvirtuava a própria situação de emergência habitacional prevista na Lei.

Destaca-se que com a nova normativa se busca agilizar a tramitação dos pedidos, diminuindo a burocracia com o encaminhamento do protocolo a diversas secretarias, como SEDES e SEMIL, o que acabava por ter uma maior delonga na análise dos protocolos.

Por fim, foi criado um critério de prioridades, conforme artigo 6º, para contemplar famílias que possuam algum dos membros em tais condições.

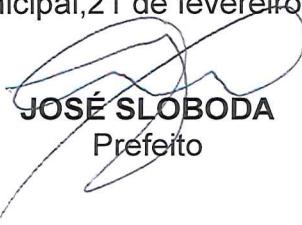
Por tratar-se de matéria de mais alta relevância ao interesse público, solicito às nobres Senhoras Vereadoras e aos nobres Senhores Vereadores a apreciação da matéria com a competência de sempre.

Esta é a justificativa que ora se apresenta.

Certos de que podemos contar com V. Exas. para aprovação deste importante projeto, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,

Paço Municipal, 21 de fevereiro de 2025.


JOSÉ SLOBODA
Prefeito

Praça Isabel Branco, 142 • Cidade Alta
Jaguariaíva - PR, CEP: 84200-000
(43) 3535 9400



ESTADO DO PARANÁ
CAMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA
Comprovante de abertura

Página: 1 / 1
Data: 21/02/2025

Parâmetros: Numero_processo: 000000139/2025

Número do processo: 000000139/2025

Assunto: PROJETO DE LEI

Requerente: JOSE SLOBODA

CPF/CNPJ do requerente: 52933300982

Local de protocolização: 015000000 - SECRETARIA

Data de protocolização: 21/02/2025

Observação: Ofício nº 092/2025 - GAB - Projeto de Lei nº 23/2025, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza a doação de material de construção para reparação de residências à Pessoas Carentes em Situação Emergencial de Natureza Habitacional, e dá outras providências".